

CALDAS PREV

"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

RESOLUÇÃO Nº. 013/2021 – CMP

25 de novembro de 2021.

**APROVA A POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

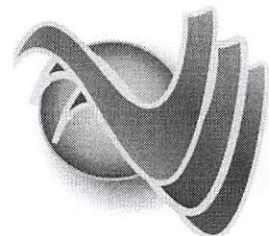
**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO
PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**, Estado de Goiás, instituído por
força das disposições da Lei Municipal nº 1.570/2009 de 27 de janeiro de 2009, que
estrutura o Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, usando das atribuições
que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da
apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Fundo de
Previdência do Município de Caldas Novas - GO**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida
pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Fundo de
Previdência do Município de Caldas Novas - GO**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos
estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008,
que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº
4.963, de 25 de novembro de 2021, revogando a Resolução 3.922/2010 e suas
alterações, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos
responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e
suas alterações;

Edith
[Handwritten signatures]



CALDAS PREV

"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas - GO**, para o **exercício de 2022**, conforme os limites máximos da Resolução Nº 3.922 atualizado pela resolução 4.963 do Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que eles foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais			0%	0%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%		40%	70%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF			0%	0%	100%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	5%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	60%	0%	1%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%		0%	0%	60%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	20%	0%	0%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%		0%	1%	5%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	20%	0%	1%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%		0%	1%	5%

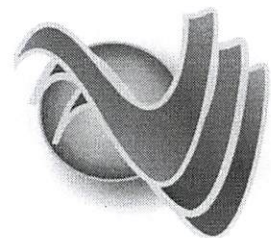


CALDAS PREV
"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Variável					
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM	30%	30%	0%	15%	30%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	30%	30%	0%	1%	30%
Investimento no Exterior					
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0%	0%	0%	10%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	10%**	0%	1%	10%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0%	0%	1%	10%
Fundos Estruturados					
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	0%	0%	5%	10%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	20%	0%	1%	5%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%	5%
Fundos Imobiliários					
Art. 11º - Fundos Imobiliários	5%	5%	0%	2%	5%
Emprestimos Consignados					
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	5%	5%	0%	0%	5%

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CALDAS PREV

"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica a Gestora do **Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas - GO**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica a Gestora do **Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas - GO**, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Caldas Novas, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

Danielle de Fátima Souza e Silva
Presidente do Conselho

Edith Tome Carneiro
Membro do Conselho

Debora Pereira Leal Barbosa
Membro do Conselho

Rosimeire Pereira Martins
Membro do Conselho

Vinicius Henrique Costa
Membro do Conselho